

Parecer nº 71/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0049582/2025-80

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: João Ferreira da Silva	CPF/CNPJ: 077.556.316-13
Endereço: Rua Calil Lared, 307	Bairro: Jardim Alvorada
Município: Itapetininga	UF: MG
Tel.: (15) 99840-9351	CEP: 18208-340
E-mail: renanjpr@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cachoeirinha	Área Total (ha): 6,9567
Registro: 62.198, Livro 2, Folha 6, Comarca Alfenas/MG	Município/UF: Alfenas/MG

Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível:
 MG-3101607-161C.B76E.7C29.46E9.BCCD.F137.9E03.684C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	133	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO ?

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	133	un	23 K	380084.00 m E	7625512.00 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Ampliação	2,8263

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outro - pastagem.		

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		19,38	m³
Madeira de floresta nativa		1,64	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/12/2025.

Data da vistoria: 10/06/2026

Data de solicitação de informações complementares: 26/03/2026

Data do recebimento de informações complementares: 27/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 12/06/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em aproximadamente 2,8263 ha, com retirada de 133 árvores para viabilizar implantação de lavoura de café, conforme PIA (129127585).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade Fazenda Cachoeirinha, está registrada na averbação R/09/62.198 da matrícula 62.198, Livro: 2 Folha: 6 Comarca: Alfenas/MG, com área total de 6,9567 ha, tem como proprietários a Sra. Gislayne Arantes Silva, CPF: 123.751.576-99 e o Sr. Rafael Moreira da Costa, CPF: 083.525.896-36, que possuem uma escritura pública de estremação, registrada no Livro nº94N, folha 96 do Cartório de Registro Civil de com atribuição notarial de Divisa Nova-MG, Documento nº 129127505, declarando o imóvel como um terreno com matrícula própria e individualizada.

O requerente, João Ferreira da Silva, CPF:077.556.316-13, representado pelo procurador, Sr. Renan Jorge Preto, CPF 093.179.286-09, apresentou contrato de compromisso de compra e venda da propriedade, Documento (129127508), assinado pelos proprietários, acima relacionado, transferindo a posse do imóvel aos compradores, Sr. João Ferreira da Silva, CPF:077.556.316-13 e Fausto Ornelas Moreira, CPF: 030.141.416-58.

Foi apresentada procurações assinadas pelos possuidores do imóvel nomeando como procurador o Sr. Renan Jorge Preto, CPF 093.179.286-09, conforme Documentos nº 129127494 e nº 129127496.

O imóvel possui, ao todo, uma área escriturada de 6,9567 ha, equivalente a 0,2611 módulos fiscais e situa-se no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Entorno do Reservatório de Furnas - (UPGRH GD-3), na cidade de Alfenas, que possui, com dados referentes a 2024, uma área de cobertura vegetal no município de 7,7%, equivalente a 6.565 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101607-161C.B76E.7C29.46E9.BCCD.F137.9E03.684C

- Área total: 6,7874 ha

- Módulo Fiscais: 0,2611 ha

- Área de reserva legal: 0,00 ha

- Área de preservação permanente: 1,0434 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,0180 ha

Remanescente de Vegetação Nativa: 0,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada parcialmente:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

(X) Não foi possível avaliar

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV/01/62.198

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor : 23140295

Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui área inferior a 4 módulos fiscais desde antes de 22 de julho de 2008, conforme histórico de cadeia dominial das matrículas nº 213, de 05/03/1976, Documento nº134686588, nº 40.242, de 10/01/2002 e Documento nº 134686586 que originou a atual matrícula nº 62.198, de onde destaca-se o imóvel na averbação R/09/62.198.

O imóvel possui 10,50 ha de reserva legal averbada, conforme termo de responsabilidade de preservação de florestas, Documento nº 138389303, firmado em 05/11/1987, na matrícula no AV/04/213, não inferior a 20% da área total, considerando que a propriedade perfazia 55,66 ha na época da averbação.

Esta reserva foi transmitida para matrículas posteriores após dois desmembramentos, primeiro no AV/02/40.242 e depois nos AV/01/62.198, AV/02/62.198 e AV/03/62.198.

No referido termo originário da reserva legal é descrito a propriedade como área formada em pasto com árvores isoladas, campo sujo cerrado e mato, sendo a reserva legal caracterizada como mata, cerrado e campo sujo, excluindo, assim a área com presença de árvores isoladas.

Devido a ausência de planta topográfica ou coordenadas geográficas presentes no termo, não é possível delimitar com precisão a área de reserva legal da propriedade demarcada no Av/04/213.

Ainda que ela tenha suas medidas perimetrais inseridas no AV/02/40.242, conforme levantamento topográfico no responsável técnico Edvaldo Antonio de Souza, CREA 76688/D MG, ART 14201900000005644169, já que esta averbação não teve nenhuma anuência do IEF ou foi baseada em planta topográfica ou memória descritiva averbados junto ao cartório na época da averbação da reserva legal.

O registro do CAR encontra-se com a situação "Ativo" junto ao SICAR, não faz menção à reserva legal averbada e não demarca nenhuma área como reserva legal no interior da propriedade.

- Parecer sobre o PRA:

O proprietário manifestou interesse de adesão ao PRA, devido a necessidade de recomposição de 0,18 ha de áreas de APP.

A propriedade possui 0,2611 módulos fiscais, enquadrando-se no item I, do § 1º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 5 m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular.

Também, conforme o Art. 21 do Decreto 48.127 de 26/01/2021, devido o proprietário ter aderido ao PRA e a área a ser recuperada ser menor que 1,0 ha, a recuperação deverá ter o prazo máximo de implantação de três anos.

- Conclusão:

Verificou-se que o cadastro ambiental do imóvel se encontra irregular.

Porém, tal situação não impede a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art.25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que assim define:

Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental será decorrente do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em aproximadamente 2,8263 ha, com retirada de 133 árvores no município de Alfenas/MG para ampliar a lavoura de café.

Para o levantamento quali-quantitativo da vegetação, optou-se pela utilização da metodologia de inventário florestal 100% ou censo florestal para os indivíduos arbóreos nativos presentes na área de intervenção.

O responsável técnico pelo Inventário Florestal é o Sr. Renan Jorge Preto, Engenheiro Ambiental, Nº ART: MG20254482493 eCTF/AIDA: 5538190.

Nos cálculos dos volumes por árvore nativa e total utilizou-se a equação matemática estimada pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC):

Utilizou-se a seguinte equação para o cálculo do volume total com casca dos indivíduos, formulada pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais (CETEC, 1995):

$$V_{tcc} = 0,000074 \times DAP1,707348 \times HT1,16873$$

Onde:

V_{tcc}: volume total com casca, em m³;

DAP: diâmetro do indivíduo a 1,30 m de altura, em cm;

HT: altura total do indivíduo, em m.

Número de espécies identificadas: 14

- Número de indivíduos mensurados: 133
- DAP médio (cm): 23
- Altura (H) média (m): 5,67
- Volume total (m³): 21,02

Não foi constatada a presença de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 ou outra legislação de proteção especial.

As árvores isoladas estavam localizadas em área de pastagens consolidadas, implantadas desde antes de 22 de julho de 2008, fora de Áreas de Preservação Permanentes e da Reserva Legal.

Foi apresentada planilha com dados e localização das árvores isoladas no documento (129127429).

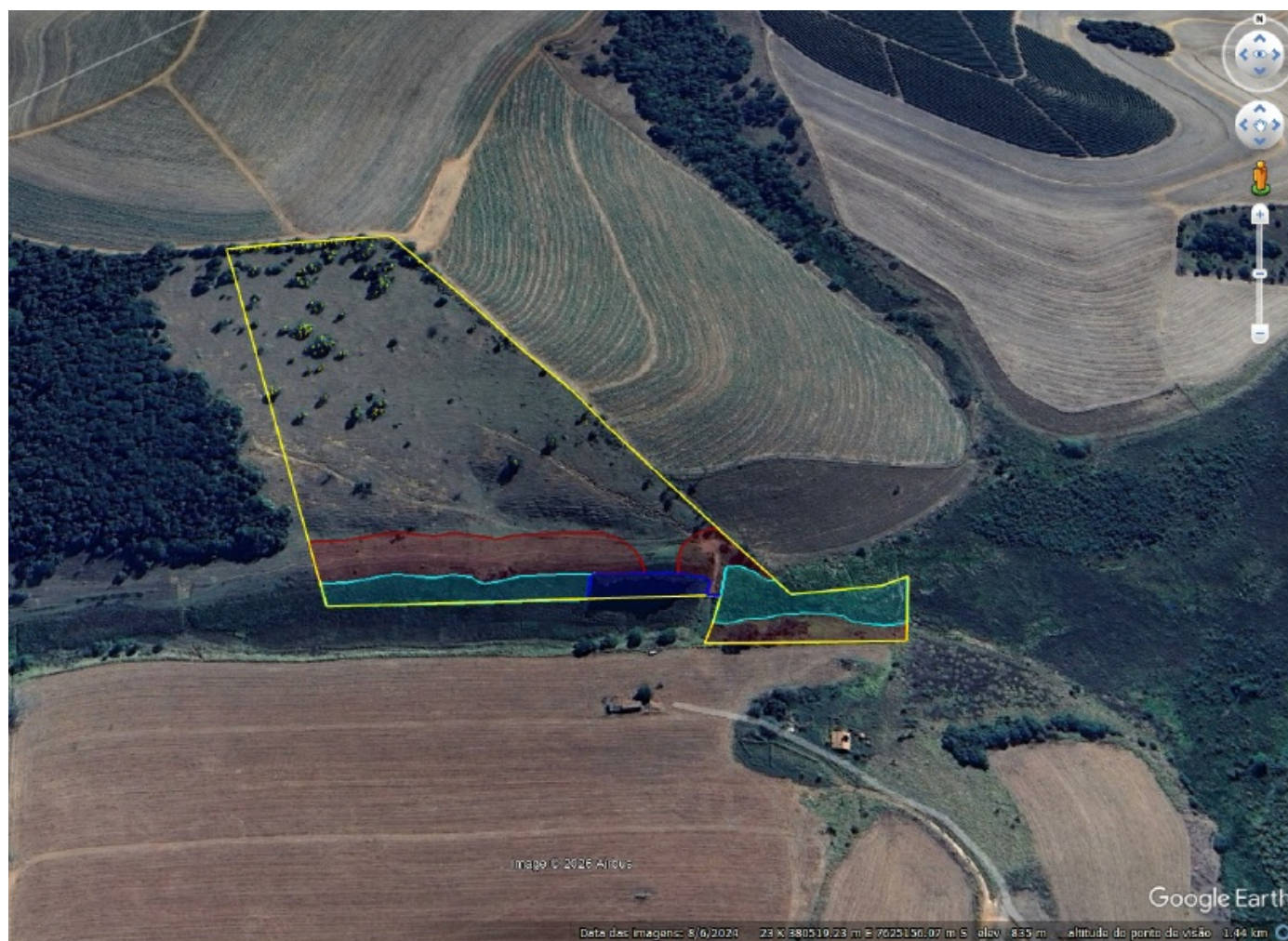


Figura 1 - Imagem *Google Earth* com a localização das árvores isoladas a serem suprimidas, polígonos da propriedade (amarelo), APP (vermelho) e hidrografia (azul).

O material lenhoso oriundo da supressão será direcionado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa Florestal: - R\$ 234,88 - nº 2901367918187 - 26/11/2025 (129127524)

Taxa de Expediente R\$702,44 DAE nº1401367918073 - 26/11/2025 (129127521)

Taxa de Reposição Florestal R\$ 697,57 DAE nº 1501367918225 - 26/11/2025 (129127530)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, prioridade de conservação baixa para avifauna, anfíbios, répteis, invertebrados, ictiofauna e mastofauna, e muito baixa para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade para a conservação da biodiversidade;

- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo área de pastagem - 5,0568 ha e G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Nenhuma
- Classe do empreendimento: Não passível
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

Através de vistoria remota (141978401), conforme direcionamento do art. 24º, da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto foi analisado o requerimento referente a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando o software Google Earth, SICAR, IDE sendo constatado:

Trata-se de imóvel voltado para cafeicultura e bovinocultura, com uma área de 6,9567 ha.

As árvores solicitadas para supressão não estão em um fragmento florestal, sendo consideradas isoladas, e estão em local coberto por pastagem exótica desde, pelo menos, 23/09/2003, portanto antes do marco legal de 22/07/2008.

As árvores são classificadas como isoladas por estarem em área antropizada, e possuírem mais de 2,0 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

A área de intervenção, segundo ferramenta Google Earth, não se localiza em Área de Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente.

Abaixo segue imagens da área de intervenção:

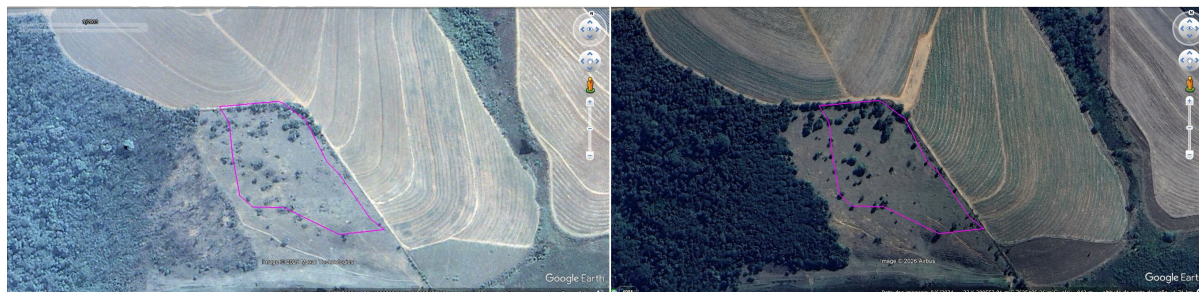


Figura 2. Comparativo da área de intervenção em 2003 e em 2026, comprovando que a área se encontra consolidada, com árvores esparsas e fora de Área de Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do imóvel se caracteriza como ondulado a forte ondulado, com declividade entre 15% e 30%. Na área de intervenção a variação é menor: aproximadamente entre 15% e 23%.

- Solo: Destaca-se no local o latossolo vermelho de textura fina. Não são observados afloramentos rochosos na área de

intervenção e em seus arredores.

- **Hidrografia:** O imóvel se localiza na bacia hidrográfica do Rio Grande, sub-bacia do Rio Sapucaí, microbacia do Rio Cabo Verde, cujo afluente conhecido como Córrego do Campinho delimita a porção sul de sua divisa.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O local está inserido em meio a área de ocupação antrópica consolidada, onde predomina a pastagem exótica. Os fragmentos florestais existentes nas imediações se concentram principalmente nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) dos recursos hídricos e em seus arredores. A região é caracterizada pelo domínio da fitofisionomia denominada Floresta Estacional Semidecidual, pertencente ao bioma Mata Atlântica. Segundo o Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019), o imóvel se localiza no domínio do bioma Mata Atlântica.

- **Fauna:** Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, prioridade de conservação baixa para avifauna, anfíbios, répteis, invertebrados, ictiofauna e mastofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

As árvores solicitadas para supressão não estão em um fragmento florestal, e fazem parte de uma área coberta por pastagem exótica desde, pelo menos, 23/09/2003, portanto bem antes do marco legal de 22/07/2008.

Todos os indivíduos arbóreos, portanto, são considerados isolados e estão localizados em área desprovida de vegetação nativa desde antes de 22 de julho de 2008, apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura, diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

Foram inventariados todos os indivíduos solicitados para corte, sendo 133 árvores, distribuídas em 2,8263 ha, sendo 14 espécies pertencentes a 09 famílias botânicas, de origem nativa. A espécie mais abundante é a *Duguetia lanceolata* (Pindaíba), com 44 indivíduos, seguido das espécies *Annona squamosa* (Pinha), com 26 indivíduos, *Miconia albicans* (Canela-de-velho), com 26 indivíduos e *Casearia obliqua* (Guaçatunga), com 11 indivíduos.

Nos cálculos dos volumes por árvore nativa e total utilizou-se a equação matemática estimada pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) e o rendimento lenhoso foi estimado em 19,38 de lenha nativa e 1,64 m³ de madeira nativa.

O material lenhoso será direcionado a incorporação ao solo ou será usado no interior da propriedade.

Não foram encontradas espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 ou outra legislação de proteção especial.

As árvores estão fora de Áreas de Preservação Permanentes e da Reserva Legal.

Conclusão da análise

Considerando se tratar de árvores isoladas conforme item IV do Art. 2º do Decreto 47.749/19.

Considerando que as árvores estão em local consolidado conforme item III do Art. 2º do Decreto 47.749/19.

Considerando que não foram encontradas espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 ou outra legislação de proteção especial.

Considerando que foram recolhidas as taxas devidas.

Entendo ser passível de autorização o requerimento vinculado ao processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Contaminação do solo: É produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

- Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta;

- Perca de árvores porta-sementes características do local: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca de variação genética e dificultar a dispersão destas espécies em áreas regeneradas ou que necessitem de regeneração;

- Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Machado/MG;
- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perda pontual de ninhos e abrigos de fauna.
- Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental será decorrente da intervenção ambiental será decorrente do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em aproximadamente 2,8263 ha, com retirada de 133 árvores no município de Alfenas/MG, com objetivo principal da intervenção é realizar para ampliação da lavoura de café.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido o valor de R\$ 697,57 DAE nº 1501367918225 - 26/11/2025 (129127530)

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie	Antes do início do corte das árvores.
2	Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Machado/MG	Antes do início do corte das árvores.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Regina Marcia Pimenta Assunção

MASP: 1.151.256-4



Documento assinado eletronicamente por **Regina Marcia Pimenta Assuncao**, **Agente de Contratação**, em 12/06/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141977443** e o código CRC **E90662FE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0049582/2025-80

SEI nº 141977443